

CORREGEDORIA - GERAL

RECOMENDAÇÃO CGMP n. 004/04

PRESENÇA E PARTICIPAÇÃO EFETIVA EM AUDIÊNCIAS JUDICIAIS

A **Corregedora Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins**, ouvido o **Conselho Superior do Ministério Público** e, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 17, IV, da Lei 8.625/93 e 41, VI, da Lei Complementar Estadual n. 12/96;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no inciso I do artigo 129, conferiu ao Ministério Público, privativamente, a titularidade da ação penal pública;

CONSIDERANDO a legitimação ativa do Ministério Público, na esfera cível, em casos de interesses difusos e coletivos, no que concerne aos direitos da criança e adolescente, indígenas, dentre outros, bem como a atribuição na qualidade de fiscal da lei em face da indisponibilidade do direito, conforme previsão constitucional e infraconstitucional;

CONSIDERANDO o dever funcional dos Membros do Ministério Público de acompanhar a persecução criminal e as ações cíveis nas quais tenha atribuição, seja na qualidade de autor ou fiscal da lei, comparecendo e participando efetivamente de todos os atos judiciais, conforme previsto nos incisos V e XIV da Lei Complementar Estadual n. 12/96, concorrendo para o êxito e celeridade na entrega da prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO que ao Órgão Ministerial incumbe zelar pela regularidade processual com o intuito de resguardar o princípio do devido processo legal, bem como, zelar pelo prestígio da Justiça, por suas prerrogativas e pela dignidade de suas funções; e, por fim,

CONSIDERANDO dados colhidos em correições e inspeções.

RECOMENDA aos membros do Ministério Público:

1) que compareçam ao fórum, ou local onde estiver alojado o Judiciário na Comarca, no horário previamente designado para realização das **audiências judiciais**, velando para que estejam presentes, além do Magistrado, as partes devidamente representadas, após regular intimação, abstendo-se de assinar termo de audiência da qual não tenha efetivamente participado do início ao término.

CORREGEDORIA - GERAL

2) atentem-se para a oportunidade de sanar omissões na busca da verdade real, fazendo reperguntas quanto a questões omissas ou contraditórias;

3) velem pela regularidade processual, negando-se, justificadamente, através da suscitação de questão de ordem, a participar de audiência realizada fora da sede da Comarca em que tramita a ação, ainda que com a concordância das partes, tendo em vista a nulidade absoluta deste ato, tido como inexistente, exceto se for em cumprimento de precatória;

4) designem dias específicos na semana para atendimento às Comarcas ou varas judiciais que acaso respondam em virtude de substituição cumulativa, após prévio acerto com o Magistrado, possibilitando a conciliação de agendas para realização de atos judiciais, principalmente audiências, dando ampla divulgação, através de informativo afixado no átrio do fórum e da Promotoria de Justiça, oficiando ao Juiz de Direito e a este órgão correccional.

Palmas, 22 de julho de 2004.

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Corregedora-Geral